



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Arbitragem Esportiva, Mesários e Equipe de Apoio** para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Guaraciaba/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	TRIO DE ARBITRAGEM - Para atuação em campeonatos Municipais de campo, categoria adulto masculino, composto de: Um arbitro de campo (juiz) e dois árbitros auxiliares (bandeirinhas).	SERV	80	600,00	48.000,00
2	TRIO DE ARBITRAGEM - Para atuação em campeonatos Regionais de campo, categoria adulto masculino, composto de: Um arbitro de campo (juiz) e dois árbitros auxiliares (bandeirinhas).	SERV	20	600,00	12.000,00
3	TRIO DE ARBITRAGEM - Para atuação em campeonatos Regionais de campo, categoria de base, composto: Um arbitro de campo (juiz) e dois árbitros auxiliares (bandeirinhas).	SERV	20	600,00	12.000,00
4	TRIO DE ARBITRAGEM - Para atuação em campeonatos Regionais de campo, categoria adulto masculino máster sub-40, composto de: Um arbitro de campo (juiz) e dois árbitros auxiliares (bandeirinhas).	SERV	20	600,00	12.000,00
5	Dupla DE ARBITRAGEM e 01 MESÁRIO - Para atuação em campeonatos Municipais de Futsal de quadra. Jogos com duração de 40 minutos a partida, 20 minutos cada tempo, nas modalidades sub-15, sub-17, adulto e máster, composto de um	SERV	50	327,33	16.366,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

	árbitro de campo dois árbitros de quadra (juiz).				
6	Dupla DE ARBITRAGEM e 01 MESÁRIO – Para atuação em campeonatos de campo society com duração de 40 minutos a partida, 20 minutos cada tempo, nas modalidades sub-15, sub-17, adulto e máster, composto de um árbitro de campo (juiz) e dois árbitros auxiliares (bandeirinhas)	SERV	40	327,33	13.093,20
7	MESÁRIO(A) - Para atuação como auxiliar de uma partida de futebol (mesário), em campeonatos Municipais e Regionais de campo, nas categorias de base e adultos e feminino.	SERV	80	128,16	10.252,80
	VALOR TOTAL LOTE 01			R\$ 123.712,50	
LOTE 02					
8	<u>EQUIPE DE APOIO (SEGURANÇA NÃO ARMADA):</u> serviços de equipe de apoio especializada para eventos diurno e/ou noturno com profissionais devidamente identificados com uniforme e equipamentos próprios para o apoio e suporte na segurança dos atletas, equipe técnica e arbitragem, em eventos esportivos realizados pelo município de Guaraciaba/MG – Hora trabalhada/profissional	HORA TRABALHA DA	200	40,00	8.000,00
	VALOR TOTAL LOTE 02			R\$ 8.000,00	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (LOTE 01 + LOTE 02)			R\$ 131.712,50	

1.2. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de Compras Governamentais, **prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência**, sendo este parte integrante do Edital.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Serviço Comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei 14133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato/Ata na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo necessita de serviços de arbitragem e equipe de apoio, para garantir a regularidade, imparcialidade e segurança dos eventos esportivos. A presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade. A presença de equipe de apoio irá assegurar segurança a todos os envolvidos nos eventos esportivos. A contratação de empresas especializadas garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda. Em suma, o objetivo é promover o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da prática esportiva local.

2.2. Assim, justifica-se a futura contratação uma vez que a administração não dispõe de pessoal técnico ou capacitado para prestação do referido serviço e a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo pretende promover competições esportivas, tais como a execução de Torneios e Campeonatos de Futebol e Futsal, nas suas diversas categorias e faixas etárias, contando com a participação de clubes e seus diretores, comissão técnica e atletas.

2.3. O Município realiza todo ano diversos eventos esportivos viabilizando melhorias no comércio local e propiciando lazer às pessoas e a busca constante na oferta de entretenimento, que costumam atrair grande público. A contratação de equipe de apoio (segurança não armada) tem por objetivo minimizar riscos de incidentes, tumultos ou qualquer ameaça à integridade física das pessoas. A contratação visa garantir a ordem e a segurança dos participantes (jogadores, equipe técnica e equipe de arbitragem) e do patrimônio público durante os jogos.

2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Municipalidade, no entanto a mesma está alinhada ao Plano Plurianual do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na realização de um registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem e equipe de apoio, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3.2. A empresa contratada será responsável por fornecer serviços de arbitragem e equipe de apoio em eventos esportivos realizados sob a égide da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, abrangendo uma ampla gama de modalidades esportivas. Os serviços de arbitragem incluirão a designação de árbitros e mesários qualificados e treinados para garantir a imparcialidade, aplicação das regras do jogo e resolução de conflitos durante as competições esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

3.3. A solução busca garantir a qualidade, segurança e eficiência na condução dos eventos esportivos promovidos pelo município, assegurando que os mesmos sejam realizados de forma justa, transparente e profissional. A contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem proporcionará ao Município acesso a profissionais experientes e capacitados, contribuindo para o desenvolvimento e promoção do esporte local e a contratação e empresa de equipe de apoio/segurança não armada, garantirá segurança a todos os envolvidos nos eventos esportivos.

3.4. Os itens 1,2,3,4,5,6 e 7 foram agrupados no lote 01, uma vez que abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que a utilização do referido critério evitará a excessiva pulverização de contratos, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e ainda poderá afastar eventuais descompassos na prestação dos serviços por diferentes fornecedores, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência.

3.5. A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021, pelo sistema de registro de preços, tendo em vista a impossibilidade de definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, uma vez que o cronograma de atividades esportivas pode sofrer alterações durante o ano e o quantitativo das partidas dos campeonatos regionais dependem da classificação das equipes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço pretendido enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal 14133/2021.

Portanto, temos como requisitos básicos para a contratação:

- a) Empresa devidamente constituída para o ramo pretendido; apresentar regularidade fiscal, trabalhista e econômica, conforme disciplinado no art.62, inciso I, II, III e IV da Lei 14.133/2021.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010;

Requisitos Mínimos

4.3. A empresa (arbitragem e equipe de apoio) deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços em eventos similares, demonstrando expertise e capacidade técnica para conduzir as competições de forma imparcial e eficiente.

4.4. A EMPRESA DE ARBITRAGEM, deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados e devidamente registrados nas entidades competentes, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

- 4.5. A contratada deverá comprometer-se a cumprir os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, observando que os eventos poderão ocorrer em qualquer período do dia.
- 4.6. A contratada também deverá observar e respeitar as normas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva, assegurando a lisura e regularidade das competições.
- 4.7. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica.
- 4.8. Os materiais necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada como: apito, cartões, cronômetro, placar de mesa, caneta, bloco de notas, bandeiras, etc;
- 4.9. Os profissionais deverão usar uniformes padronizados, limpos, sem propagandas políticas, de cigarros ou bebidas.
- 4.10. A equipe de arbitragem e juntamente com o mesário e equipe de apoio deverá estar disponível para reuniões técnicas sempre que convocados pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, na sede do município ou em outro lugar conforme acordo entre as partes.
- 4.11. Apresentar relação de árbitros e mesário com nome, número de documento (RG ou CPF), função e contato (telefone para contato e e-mail) até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização de cada jogo, bem como, documentação técnica dos mesmos (Certificados e/ou atestados).
- 4.12. Havendo mudança na relação entregue pela contratada, a mesma deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, entregando nova relação em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada jogo.
- 4.13. Os jogos deverão iniciar-se exatamente no horário marcado na programação apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a equipe de arbitragem e equipe de apoio deverá estar presente nos locais dos jogos com 15 minutos de antecedência;
- 4.14. Arbitrar os campeonatos realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com as quantidades, valores e localidades previamente informada a contratada.
- 4.15. Elaborar todo relatório e a súmula de jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas, gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues a comissão organizadora do evento logo após o término de cada partida.
- 4.16. Os serviços da Equipe de Apoio (segurança não armada) deverão ser efetuados por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e aptos para exercer a função designada.
- 4.17. A equipe de apoio deverá realizar a segurança da equipe técnica, arbitragem e dos jogadores. Ficará a cargo da Secretaria requisitante a destinação da quantidade de equipe de apoio por cada jogo.
- 4.18. A contratada deverá executar os serviços conforme previsto nos regulamentos, e nos casos em que os regulamentos forem omissos, aplicar as regras oficiais da federação esportiva brasileira.
- 4.19. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, como transporte (incluindo descolamento dos profissionais até as comunidades rurais quando for o caso),



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

alimentação, (incluindo lanche durante os intervalos dos jogos) e hospedagem de funcionários, entre outras que possam existir, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.20. A Prefeitura de Guaraciaba não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados;

Subcontratação

4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.23. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Os serviços deverão ser prestados em todo município de Guaraciaba/MG abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, nos horários e locais pré-agendados, sendo que os jogos poderão acontecer nos campos das comunidades rurais, dentro da zona urbana e ainda nas quadras poliesportivas do município.

5.2. A tabela de jogos, contento os horários e os locais das partidas, será encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, por meio eletrônico ou pessoalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do evento.

5.3. Qualquer alteração na tabela (alteração da data, horário, cancelamento entre outro), deverá a Secretaria, comunicar a contratada em até 24 horas antes da data do evento.

5.4. Os serviços da Equipe de Apoio (segurança não armada) deverão ser efetuados por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e aptos para exercer a função designada.

5.5. A equipe de apoio deverá realizar a segurança da equipe técnica, arbitragem e dos jogadores. Ficará a cargo da Secretaria requisitante a destinação da quantidade de equipe de apoio por cada jogo.

5.6. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

5.7. A solicitação do quantitativo dos serviços acima listados poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

5.8. A empresa a ser contratada só poderá executar os serviços licitados mediante envio de Ordem de Serviço do Setor Requisitante ou do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guaraciaba MG, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

5.9. A empresa a ser contratada deverá apresentar profissionais capacitados, uniformizados e com todos os equipamentos necessários para atender as respectivas demandas dos eventos selecionados.

Garantia

5.10. O prazo de garantia quando houver é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.17. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Fábio Ferreira Silva ser nomeado conforme Decreto Municipal nº 106 de dezembro de 2023, e lei ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

5.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, sendo observada a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser devolvido e substituído no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

Prazo de pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.21. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.22. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.23. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.24. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, pelo Sistema de Registro de Preços.

Forma de fornecimento

7.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o cronograma dos jogos.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

7.21. Por se tratar de objeto que envolva a necessidade de conhecimento amplo e experiência na para sua execução, é necessário tanto para os **Serviços de Arbitragem, quanto para a Equipe de Apoio (segurança não armada)** a apresentação de no mínimo;

7.21.1. 1 (um) ou mais atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação dos serviços com características semelhantes ao objeto deste certame, sendo mencionado expressamente no Atestado/Declaração que os serviços foram realizados a contendo.

Cooperativas

7.22. Caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.:(31)3893-5130 e-mail: cultura@guaraciaba.mg.gov.br

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 131.712,50 (cento e trinta e um mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)** conforme valores unitários e totais informados no item 1.1 deste Termo de Referência.

8.2. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, através de consulta por contratações semelhantes no sistema de Banco de Preços sendo apurado a média unitária e total da presente contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.05.02 27.812.0014.2040 33.90.30 – Ficha 237

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaraciaba/MG, 30 de abril de 2025.

Gislene Evangelista Ferreira
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo